Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.274, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os incentivos aos Sistemas de Produção Agroecológica e Orgânica no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre os incentivos à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de produção agroecológica e orgânica no Município de Erechim e institui o Programa Municipal de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos.

§ 1.º Para os fins desta Lei considera-se agricultor aquele que possui talão de nota fiscal de produtor rural ativo no Município e, simultaneamente, detenha unidade produtiva localizada dentro dos limites geopolíticos de Erechim.

§ 2.º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, considerar-se-ão, além do domínio, todas as formas de posse da propriedade, mesmo as de caráter precário, inclusive as detidas por arrendatários, posseiros, meeiros, parceiros e assentados rurais.

§ 3.º Para poder beneficiar-se de um ou mais incentivos propostos por esta Lei o agricultor deve, cumulativamente:

I - estar em dia com a Fazenda Pública Municipal;

II - declarar formalmente que manterá ou ampliará sistema orgânico de produção ou converter sistema convencional em orgânico, e que receberá e colocará em prática a orientação técnica recebida do Município ou entidades devidamente conveniadas.

Art. 2.º Considera-se sistema de produção agroecológica a proposta de agricultura, pecuária ou agroindústria que seja socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente equilibrada e que englobe formas de produção orgânica, biodinâmica ou outros conceitos de base ecológica estabelecidos na Lei Federal n.º 10.831/2003.

Art. 3.º O Governo Municipal poderá definir políticas e ações de incentivo a sistemas de produção agroecológica, orgânica e em transição pelos agricultores de Erechim, através dos

seguintes instrumentos:

I - prestação de assistência técnica, assessoria e extensão rural;

II - apoio e subvenção à pesquisa agroecológica, sistematização e divulgação de experiências;

III - apoio para comercialização de produtos agroecológicos por meio do fortalecimento da venda direta, indireta, mercados institucionais promovidos pelas políticas públicas e mercado convencional;

IV - promoção e incentivo ao consumo de produtos agroecológicos pelos beneficiários de programas sociais e de alimentação escolar;

V - apoio para manutenção de feiras existentes e implementação de novas feiras agroecológicas, inclusive podendo subvencionar estruturas físicas, estruturas produtivas e instalações nas propriedades, máquinas, equipamentos, divulgação, propaganda, publicidade e outros bens e serviços voltados a esse objetivo ou que viabilizem a produção;

VI - apoio para criação e acesso a mecanismos de controle da garantia da qualidade orgânica, a exemplo da certificação, dos sistemas participativos de garantia e do controle social para a venda direta sem certificações, observado, no que couber, o disposto no Decreto Federal n.º 6.323/2007 e sucedâneos;

VII - apoio a organizações de controle social e entidades que atuem com avaliação da conformidade ou formas participativas de avaliação de produtos agroecológicos no Município e região;

VIII - outras subvenções, atividades e ações pertinentes a aplicação desta Lei, deverão ser provados pelo CONDESA;

IX - apoio à organização de agricultores e consumidores de produtos agroecológicos, inclusive associações de moradores, bairros e outras comunidades interessadas;

X - intervenção através de atividades e subvenções voltadas à educação para o consumo responsável, incluindo visitas de consumidores aos locais de produção;

XI - promoção, divulgação e subvenção de eventos, cursos de formação e capacitação, viagens de intercâmbio e outras ações e atividades sobre agroecologia e consumo de alimentos agroecológicos;

XII - criação e adequação da legislação municipal referente ao ISS Ecológico e IPTU Ecológico;

XIII - introdução de temas relativos à agroecologia na rede municipal de ensino;

XIV - ações, atividades e subvenções através do Programa Municipal de Apoio à

Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos (ANEXO I).

Art. 4.º Para cumprir a finalidade desta Lei, o Município, através dos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como as entidades prestadoras de assessoria ou assistência técnica, fomento, assistência social, extensão rural e organizações de agricultores com ele conveniadas deverão priorizar o atendimento aos Agricultores Familiares.

Art. 5.º Organizações e entidades representativas de agricultores, bem como instituições de ensino técnico, tecnológico ou superior com pesquisa ou extensão do conhecimento científico voltados ao tema agroecológico, atuantes no Município, poderão receber apoios, incentivos e subvenções da Administração Municipal através de convênios específicos cujo escopo tenha pertinência com esta Lei.

Art. 6.º Considera-se Feira de Produtos Agroecológicos o espaço provisório ou permanentemente destinado à reunião do conjunto de consumidores e de agricultores que comercializem produtos de origem agroecológica por mecanismos de controle para a garantia da qualidade orgânica, quer seja certificação auditada, participativa ou por controle social, em local predeterminado, com publicidade e com estrutura física dotada de identidade visual específica.

Art. 7.º Os sistemas de produção agroecológica serão construídos com apoio de uma rede de gestão compartilhada da qual participem órgãos públicos e entidades que atuem com agroecologia ou que possam contribuir com pesquisas e outros meios para a consolidação dos sistemas.

Parágrafo único. Poderão ser criados mecanismos que permitam o concurso integrado dos órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo, em especial as instituições de ensino, as universidades, os institutos de pesquisa, os órgãos de assistência técnica e extensão rural, e entidades do terceiro setor com atuação temática pertinente.

Art. 8.º A adesão dos agricultores ao sistema de que trata esta lei, bem como a participação de entidades parcerias e instituições de ensino será articulada pelos órgãos e secretarias do governo municipal a fim de que a produção agroecológica do município seja incentivada, aproveitada, ampliada e consolidada.

Art. 9.º A implantação de sistemas de produção agroecológica, nos moldes preconizados nesta lei terá prioridade entre as políticas públicas municipais formuladas para a área.

Art. 10. Os recursos necessários para a aplicação desta Lei serão utilizados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e também de projetos para captação de recursos estaduais, federais, internacionais e de fundos federais, estaduais e municipais a exemplo do FUNDESA, FUNDEMA, FMGC, FEAPER e FNDDD, entre outros.

Art. 12. Todas as subvenções e incentivos de que trata a presente Lei, deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA, criado pela Lei n.º 4.600/2009.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Dezembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS E ORGÂNICOS

APRESENTAÇÃO

O Programa Municipal de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos constitui-se num dos instrumentos de aplicação desta Lei pela Administração Municipal através de suas Secretarias e órgãos ou de forma indireta, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar (SMAASA), sendo permitida a formalização de parcerias com outras instituições e entidades governamentais e da sociedade civil.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Promover, incentivar, assessorar e subvencionar:

- o manutenção, a ampliação, a implantação e a certificação de produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- o planejamento, a organização e a realização de eventos técnicos e feiras para divulgação e comercialização de alimentos orgânicos e agroecológicos;
- a transição da agricultura convencional para formas agroecológicas, bem como a certificação;
- a aplicação fática desta lei, em todos os seus aspectos.

PÚBLICO PREFERENCIAL

Agricultores Familiares que já produzem de forma agroecológica ou orgânica interessados em manter ou ampliar seus empreendimentos, bem como aqueles agricultores interessados na transição para a forma orgânica ou agroecológica.

PRINCIPAIS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Execução isolada ou cumulativa das seguintes ações principais, desde que em benefício de agricultores que já desenvolvem ou que passarem a desenvolver atividades atinentes à produção agroecológica de alimentos, sem prejuízo de outras ações recomendadas pelo CONDESA:

1- Apoio e assessoria para a produção dos alimentos e organização de grupos para transição e certificação orgânica;

2- Disponibilização de transporte para corretivos, adubos, sementes, mudas, fertilizantes orgânicos, materiais, equipamentos e outros insumos;

3- Disponibilização de serviço de máquinas;

4- Aquisição de equipamentos, aquisição de veículos e contratação de serviços;

5- Subsídio e isenção de pagamento de serviços e de taxas municipais;

6- Prioridade na execução de serviços de máquinas para:

- melhoria e manutenção de acessos que servem para escoamento da produção e acessos externos e internos da propriedade;

- correção e reparação de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas, temporais, secas, estiagens, granizo, precipitações excessivas, vendavais e outros;

- movimentação e transporte de terras, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, cascalhamento, construção e manutenção de vias de acesso e outros serviços similares, se a propriedade ou unidade produtiva comprovadamente mantém um ou mais sistemas de produção alinhados à natureza do Programa;

7- Subsídio para outros bens e serviços não elencados e intrinsecamente ligados ao espírito do Programa, como, por exemplo, análises de qualidade da água, de matéria-prima e de produto finalizado;

8- Apoio na forma de subvenções para manutenção de feiras existentes e implementação de novas feiras agroecológicas, inclusive podendo subvencionar estruturas físicas, estruturas produtivas e instalações nas propriedades, máquinas, equipamentos, divulgação, propaganda, publicidade e outros bens e serviços voltados a esse objetivo ou que viabilizem a produção;

9- Promoção, divulgação e subvenção de eventos, cursos de formação e capacitação, viagens de intercâmbio e outras ações e atividades sobre agroecologia e consumo de alimentos agroecológicos;

10- Subsidiar integralmente, sem limite na quantidade de horas, os serviços de máquinas prestados pelo Município em projetos onde ocorram esses três requisitos, simultaneamente:

- haja investimento em agroindústria, mediante a apresentação de projeto técnico contendo plantas, memorial descritivo e cronograma de execução da obra; licenciamento ambiental; responsável técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); e estimativa de horas máquinas necessárias para execução e operacionalização do projeto da agroindústria;

- todos os agricultores beneficiados tenham DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ativa;

- haja participação e envolvimento direto e permanente de pelo menos um jovem rural enquadrado no PRONAF;

Nos incentivos concedidos na forma desse subsídio integral, caso o projeto não se efetive em 12 meses a contar da emissão da ordem de serviço, ou houver desvio da finalidade para a qual foi concedido comprovada por atestado, declaração ou relatório circunstanciado do servidor ou autoridade administrativa responsável pela emissão da ordem de serviço (ou seu substituto), o beneficiado deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente ao benefício concedido, sem prejuízo dos dispositivos da legislação ordinária municipal, especialmente a tributária.

A autoridade administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo com prévio parecer favorável do CONDESA onde deve constar se o serviço a ser prestado tem relação com o Programa, e emissão da ordem de serviço correspondente.

Os incentivos previstos no Programa devem ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura com abertura de processo administrativo.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As ações do Programa Municipal de Apoio à Produção de Alimentos Agroecológicos e Orgânicos contarão com a assessoria técnica da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar de Erechim, da EMATER-RS/ASCAR e de outras organizações governamentais e da sociedade civil mediante convênios ou parcerias a serem regularmente acordadas.